



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Nº 1.666, de 02/10/2025

“Institui, no Âmbito do Município de Jacupiranga, o Programa Municipal de Geração de Renda “RECONSTRUIR E PROSPERAR” para Cidadãos Solteiros, Viúvos, Divorciados e Separados, e dá Outras Providências”.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Renda “RECONSTRUIR E PROSPERAR” para Solteiros, Viúvos e Divorciados e separados, com a finalidade de promover a capacitação profissional, incentivar o empreendedorismo e ampliar a empregabilidade deste público no município.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – Oferecer cursos, oficinas e treinamentos voltados para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e profissionais;
- II – Apoiar a formalização de micro e pequenos empreendedores;
- III – Criar parcerias com empresas locais para priorizar a contratação dos participantes capacitados;
- IV – Incentivar feiras, eventos e canais de divulgação para venda de produtos e serviços;
- V – Promover integração social e apoio emocional, visando melhorar a qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade social deste grupo.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I – Solteiros, viúvos e divorciados com idade mínima de 18 anos;
- II – Residentes no município há pelo menos 1 (um) ano;
- III – Em situação de vulnerabilidade social ou desemprego.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser realizadas em parceria com:



Câmara Municipal de Jacupiranga **ESTADO DE SÃO PAULO**

- I – Organizações da sociedade civil;
- II – Instituições religiosas e comunitárias;
- III – Entidades de ensino técnico e profissionalizante;
- IV – Empresas e empreendedores locais;
- V – Órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
Presidente